



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 736, de 06 de Agosto de 2008.

“Torna obrigatória a distribuição de protetor solar no Serviço Público do Município de Nova Andradina e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a distribuição de protetor solar aos servidores municipais e aos prestadores de serviços públicos que realizam suas atividades expostos ao sol.

§ 1º. A distribuição do protetor solar que trata o “caput” desta lei deverá ser feita a todos os servidores municipais e aos prestadores de serviços públicos que trabalharem expostos ao sol.

§ 2º. O referido protetor solar deverá ter a capacidade de proteção mínima de 15 FPS (Fator de Proteção Solar), e deverá oferecer também a proteção contra os raios Ultra Violeta - A e Ultra Violeta - B.

Art. 2º. Esta lei se aplica aos prestadores de serviços que se utilizem de mão-de-obra com exposição solar, devendo o Poder Executivo fazer constar esta exigência do Edital de Licitação, assim como, fiscalizar os contratados sobre o cumprimento desta lei.

Art. 3º. As empresas privadas e as concessionárias, prestadoras de serviços públicos externos para a Prefeitura Municipal, deverão, obrigatoriamente, distribuir protetor solar a seus trabalhadores que exerçam suas atividades expostos ao sol.

Art. 4º. O protetor solar passa a ser considerado “Equipamento de Proteção Individual” EPI.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 736/2008 Pág. 02

Art. 5º. A distribuição do protetor solar deverá estar acompanhada de recibo de entrega.

Parágrafo Único - Do documento que trata o art. 5º. desta Lei deverá constar a data da entrega, a quantidade entregue, a carga horária, a data da próxima entrega e assinatura do trabalhador, devendo permanecer em arquivos por um período de cinco anos.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 06 de agosto de 2008.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº. <u>3916</u>
Data <u>08 / 08 / 08</u>